



PROCESSO Nº 01/2017

DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ N.º 01/2017 APROVADO EM 20/12/2017

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO
INTEGRAL**

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

**ASSUNTO: NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-
PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRADAS AO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE PARANAGUÁ/PARANÁ.**

RELATORA: JOSIANA RIBEIRO VERNIZI

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, Órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições, de acordo com suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 2759 de 29/05/2007, alterada pela Lei Nº 3490 de 18/09/2015 e considerando a Portaria Nº 03/2017 de 25/10/2017, definidas pelas Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA ELABORAÇÃO

Art. 1º Os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino, serão elaborados contemplando os aspectos contidos na presente Deliberação.

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com**





Art. 2º A elaboração do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino será coletiva, envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, pautada no princípio da Gestão Democrática, conforme os arts. 12, 13 e 14 da LDB 9394/96:

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Escolar educandos, pais e profissionais da educação, sendo eles:

- a) educandos;
- b) pais e/ou responsáveis;
- c) diretor;
- d) coordenador pedagógico;
- e) orientador pedagógico;
- f) professor;
- g) educador;
- h) monitor;
- i) secretário geral;
- j) assistente administrativo;
- k) auxiliar de serviços gerais; (apoio operacional)
- l) e demais profissionais da educação.

Art. 3º A instituição de ensino elaborará um Projeto Político-Pedagógico, único, que contemple todas as etapas e modalidades da Educação Básica, oferecidas na instituição de ensino, considerando também as especificidades das Escolas do Campo:

I - serão consideradas as peculiaridades e a legislação específica para cada etapa e modalidade da Educação Básica na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

II - na elaboração do Projeto Político-Pedagógico a escola observará, na forma da Lei, o princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





III - o Projeto Político-Pedagógico deve prever em suas práticas a integração entre seus aspectos físicos, psicológico, integral, linguístico e social, considerando os direitos da criança.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino será constituído pelos seguintes elementos:

I - identificação da instituição de ensino:

- a) dados da instituição de ensino: localização, telefone, e-mail, dados institucionais (fundação, criação, autorização de funcionamento), horários de (funcionamento) expediente, etapas e modalidades de ensino;
- b) histórico da instituição de ensino;
- c) quadro de Atos (autorização de reconhecimento) - Anexo I;
- d) biografia do patrono;
- e) organização escolar;
- f) estudo da realidade: social, econômico e cultural.

II - fins e objetivos:

- a) concepção de: Criança; Infância; Educação Infantil e Ensino Fundamental; Desenvolvimento e Aprendizagem; Cidadão; Cultura e Diversidade; Identidade e Diferença (autonomia).
- b) concepções Pedagógicas, Filosóficas e Psicológicas, adotadas pela instituição de ensino, no que se refere à Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as modalidades;
- c) concepção de avaliação do desenvolvimento integral da criança, na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com





- d) princípios norteadores;
- e) objetivos da escola;
- f) organização curricular;
- g) matriz curricular.

III - diagnóstico e definição de metas:

a) eixo Ensino e Aprendizagem:

1. síntese dos resultados do processo ensino-aprendizagem (IDEB, Prova Brasil, Mutirão da Leitura, Resultados Internos);
2. ações de apoio pedagógico e ações de inclusão;
3. análise de avanços e dificuldades;
4. propostas de ações para o ano corrente;
5. projetos pedagógicos, incluindo: Plano de Ação do Diretor Escolar; do Pedagogo Coordenador Escolar e do Pedagogo Orientador Escolar;
6. articulação entre ações de cuidar e educar, no processo de acolhimento e adaptação das crianças e de suas famílias;
7. articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, no período de transição, garantindo a especificidade do atendimento das crianças de (zero a cinco anos de idade).

b) eixo Gestão de Recursos Humanos, Físicos, Materiais e Financeiros:

1. levantamento de ações que potencializaram recursos para criação de condições necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
2. análise de avanços e dificuldades;
3. descrição do espaço físico, instalações e equipamentos, resguardadas as especificidades etárias das crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
4. propostas de ações para o corrente ano, incluindo: Plano de Ação da equipe de apoio administrativo e da equipe de apoio operacional.

c) eixo Gestão Democrática e Participativa:

1. integração escola-comunidade;
2. projetos em parceria;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranagua@gmail.com





3. instituições auxiliares: APMF, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil. Incluindo: Plano de Ação do Conselho Escolar, Proposta de Trabalho da Escola para a articulação com a família e a comunidade;

4. parcerias.

d) eixo Formação Continuada:

1. diagnóstico e Plano de Formação Continuada;

2. Formação Continuada para professores e funcionários.

IV - organização da instituição de ensino:

a) quadro geral de FUNCIONÁRIOS e EQUIPE DOCENTE da I.E.;

b) quadro de HORÁRIOS da EQUIPE DOCENTE e HORA ATIVIDADE;

c) quadro de TURNOS e CLASSES;

d) quadro de MATRIZ CURRICULAR;

e) quadro da organização de todos os grupos de crianças da Educação Infantil, indicando cada um deles a faixa etária das crianças, o número de crianças e professores;

f) quadro de HORÁRIOS das TURMAS, por turno;

g) quadro de UTILIZAÇÃO de quadra, de laboratório e outros espaços pedagógicos;

h) plano de ATIVIDADES a serem desenvolvidas nos ESPAÇOS PEDAGÓGICOS, em ÁREAS VERDES e no RECREIO;

V - Avaliação:

a) avaliação pedagógica;

b) proposta de recuperação de estudos;

c) aceleração de estudos;

d) avaliação institucional;

e) avaliação de desempenho dos profissionais;

f) proposta com objetivos, metas, ações, cronograma, espaço, responsabilidade, parcerias;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranagua@gmail.com





g) proposta de acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (periodicidade, instâncias envolvidas).

VI - Calendários:

- a) calendário escolar: atividades pedagógicas e festividades;
- b) calendário de reuniões APMF e Conselho Escolar;
- c) calendário de prestação de contas;
- d) regime de funcionamento da Educação Infantil de acordo com o calendário escolar.

Art. 5º A caracterização da Comunidade Escolar explicitará as condições de vida da comunidade atendida, suas necessidades e possibilidades.

Art. 6º O Projeto Político-Pedagógico estabelecerá as concepções a partir das quais as ações da Instituição de Ensino serão desenvolvidas:

I - na concepção de sociedade, será considerada a questão da inclusão social na qual a instituição de ensino seja um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção étnica, de classe, gênero ou características pessoais, ou de grupos, baseando-se no princípio de que a diversidade deve não só ser aceita, como desejada;

II - na concepção de educação, estarão definidas as concepções de infância, adolescência, adulto e idoso, considerando-se as necessidades, diversidades e especificidades dos educandos a serem atendidos, nas modalidades oferecidas na rede municipal de ensino;

III - na concepção de gestão, o princípio de gestão democrática é o que norteará o Projeto Político-Pedagógico de todas as instituições de ensino, que esclarecerá seus instrumentos:

- a) conselho escolar;
- b) associação de pais e profissionais da educação;
- c) grêmios estudantis;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





d) formas de articulação entre escola-família-comunidade;

e) regimento escolar;

f) outros instrumentos que favoreçam o princípio de Gestão Democrática.

IV - a concepção de planejamento estará em conformidade com o princípio de Gestão Democrática, sendo participativo e ocorrendo em todas as instâncias da instituição de ensino:

a) projeto Político-Pedagógico;

b) proposta Curricular;

c) plano de Ação da Escola;

d) plano de Ensino.

V - a concepção de currículo estabelecerá a organização do tempo e do espaço da instituição de ensino;

VI - na concepção de avaliação constará que esta é contínua, cumulativa, somatória, formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos, sobre os quantitativos, apresentando seus critérios e instrumentos, respeitando os mesmos, inerentes a cada etapa: Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII - o Projeto Político-Pedagógico estabelecerá os processos de avaliação nas seguintes esferas:

a) avaliação institucional;

b) avaliação de processo ensino-aprendizagem.

Art. 7º O regime de funcionamento apontará os dados reais das instituições de ensino e indicará também, as necessidades de expansão e melhorias em relação aos seguintes pontos:

I - etapas e modalidades da Educação Básica, oferecidas na instituição de ensino;

II - horário de funcionamento;

III - número de turmas;

IV - número de educandos por turma.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranagua@gmail.com





Art. 8º Nas condições física e materiais, o Projeto Político-Pedagógico explicitará:

I - Na sua caracterização, as condições reais da instituição de ensino;

II - As suas necessidades para a implementação do Projeto Político-Pedagógico no que se refere a:

a) espaço adequado;

b) salas disponíveis, compatíveis com a necessidade mínima de espaço adequado ao trabalho de qualidade;

c) condições de acessibilidade, conforme prevê a legislação;

d) equipamentos e tecnologia educacional, necessários à efetivação do Projeto Político-Pedagógico;

e) materiais pedagógicos e de consumo necessários, à efetivação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 9º Em relação aos profissionais da instituição de ensino, constará no Projeto Político-Pedagógico:

I - nível de escolaridade de todos os profissionais;

II - cargos e funções.

Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico estabelecerá, de acordo com a concepção e a caracterização da formação inicial dos profissionais, o Plano de Formação Continuada da instituição de ensino.

Art. 10 O calendário escolar obedecerá à Legislação Federal e Municipal no que se refere à oferta das horas e dias letivos e à organização das reuniões e atividades pedagógicas.

Art. 11 O Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino definirá cada área do conhecimento na sua matriz curricular, os seus conteúdos, metodologias e avaliação.

I - serão considerados os artigos 26, 27 e 28 da LDB 9394/96;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranagua@gmail.com





II - cabe à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, estabelecer diretrizes e viabilizar condições para que a instituição de ensino cumpra sua matriz curricular.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Caberá à SEMEDI, no processo de elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino:

I - garantir Plano de Formação Continuada aos profissionais de Educação, tendo em vista os elementos constitutivos do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino;

II - estabelecer carga horária anual para a formação continuada destinada ao acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico;

III - prever no calendário escolar espaços/tempos para elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico nas hora-atividade, reuniões pedagógicas, grupos de estudo, conferências, seminários;

IV - garantir as condições físicas e materiais para o funcionamento de grupos de estudo dentro das instituições de ensino;

V - garantir as condições físicas e materiais para a efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

VI - estabelecer uma política de acompanhamento às instituições de ensino, em seu processo de elaboração dos Projetos Políticos- Pedagógicos;

VII - analisar, aprovar e emitir Ato próprio de aprovação dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino.

Art. 13 Os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino, deverão ser reformulados anualmente, com base nos resultados alcançados no ano anterior e meta definidas:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





I -as instituições de ensino reelaborarão seus Projetos Políticos-Pedagógicos, respeitando o ciclo de análise de resultados que deverá ser entregue entre os meses de dezembro do ano anterior a março do ano vigente, assegurando atividades que envolvam toda a comunidade escolar e possibilitem a definição de objetivos, metas e prioridades a partir dos resultados alcançados no ano anterior;

II -anualmente, até 31 de março, os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino deverão ser encaminhados à SEMEDI, para emissão de Ato próprio de aprovação.

Art. 14 A SEMEDI deverá analisar e aprovar por meio de Ato próprio, em até 30 dias, do prazo final previsto para a entrega do Projeto Político Pedagógico pelas instituições de ensino.

Art. 15 A partir do prazo estipulado para análise e aprovação, os Projetos Políticos-Pedagógicos serão disponibilizados por meio do Portal da Transparência ou Site da SEMEDI.

Art. 16 A instituição de ensino por meio de sua equipe gestora tem o dever de promover o amplo conhecimento do Projeto Político-Pedagógico, assim como manter a atualização, avaliação e acompanhamento, conforme os prazos estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 17 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e registro na SEMEDI.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Sala de Reuniões do COMED/PGUÁ, em 20 de dezembro de 2017.

Josiana Ribeiro Vernizi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





ANEXO I

QUADRO DE ATOS

Tipo	Ato Nº	Data	Descrição	Revogação	Vigência	Observação

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com

